



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 16/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 05/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, localizada à Praça Jose Dias Guimarães, nº 330 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Francisco Emanuel Nascimento Araujo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, localizada à Avenida Auxiliar 1, nº 1.800, Conjunto Fernando Collor, CEP: 49160-000 - Taíçoca - Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.436.883/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 05/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 53.379,50 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11012 - Fundo Municipal de Saúde
6338 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica
3390.30.32 - Material de Distribuição Gratuita
FR - 0193.006/0193.027

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/nº - Centro - São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 05/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

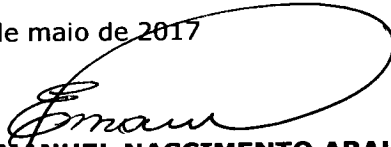
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

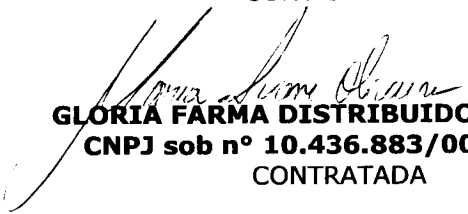
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

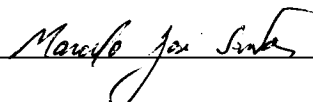
São Francisco/SE, 23 de maio de 2017


FRANCISCO EMANUEL NASCIMENTO ARAUJO
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA - ME
CNPJ sob nº 10.436.883/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:









ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO I
ITENS GANHO**

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ÁCIDO ASCÓRBICO (VIT C) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	SANTISA	R\$ 1,23	R\$ 123,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO (VIT C) 100MG/ML GTS	FR	400	NATULAB	R\$ 1,91	R\$ 764,00
7	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	CPR	1000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 60,00
9	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	CPR	1200	PRATI	R\$ 0,79	R\$ 948,00
10	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	500	DELTA	R\$ 0,98	R\$ 490,00
17	ANLÓDIPINO, BESILATO 5MG CPR	CPR	15000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 750,00
19	ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO	CPR	6000	PRATI	R\$ 0,08	R\$ 480,00
26	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG CPR	CPR	3000	CRISTALIA	R\$ 0,30	R\$ 900,00
39	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO	CAPS	15000	ABL	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
43	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	CPR	8000	GEOLAB	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
44	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	200	PRATI	R\$ 4,32	R\$ 864,00
51	DEXAMETASONA 1MG/G CREME	TUB	800	SOBRAL	R\$ 1,39	R\$ 1.112,00
59	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	SANTISA	R\$ 1,06	R\$ 106,00
60	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	CPR	1500	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 150,00
61	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	CPR	15000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 1.950,00
64	ENALAPRIL, MALEATO 10MG CPR	CPR	6500	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 585,00
65	ENALAPRIL, MALEATO 20MG CPR	CPR	21000	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 2.310,00
66	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	U. QUIMICA	R\$ 1,91	R\$ 382,00
71	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	CPR	10000	CRISTALIA	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
73	FENOTEROL, BROMIDRATO NEBULIZAÇÃO	FR	100	PRATI	R\$ 3,77	R\$ 377,00
77	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	CPR	7500	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 450,00
84	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GTS	FR	300	U. QUIMICA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
89	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL	FR	300	SOBRAL	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
90	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	FR	1000	NATULAB	R\$ 1,82	R\$ 1.820,00
92	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,025MG NEBULIZAÇÃO	FR	400	PRATI	R\$ 2,12	R\$ 848,00
101	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	CPR	7000	GEOLAB	R\$ 0,13	R\$ 910,00
103	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	CPR	120000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
111	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	300	PRATI	R\$ 4,58	R\$ 1.374,00
117	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CR DERMATOLÓGICO	TUB	150	PRATI	R\$ 3,07	R\$ 460,50

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

121	ÓLEO MINERAL	FR	150	CRISTALIA	R\$ 3,79	R\$ 568,50
129	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	450	PRATI	R\$ 6,35	R\$ 2.857,50
141	SINVASTATINA 20MG CPR	CPR	5000	GEOLAB	R\$ 0,14	R\$ 700,00
R\$ 53.379,50						

Rua Vereador Ermilio Santana Nascimento, S/n° – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000